A C Ó R D Ã O

TC-015545.989.22-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 28/01/22. Valor – R$10.563.366,32.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-016017.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsáveis: Eliana Maria da Cruz Silva e Luiz Claudio de Freitas Leite (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER8J-J0ZC-6LZ5-6ORV

TC-009592.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-009606.989.23-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-008520.989.24-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER8J-JOZC-6LZ5-6ORV

disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005449.989.25-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, da rede municipal de ensino, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.
Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04/03/24.
Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-3.

CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ADITAMENTOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO. ESCORREITA REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. COMPETIÇÃO ASSEGURADA. ADEQUADA CONFECÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ADITIVOS. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. MEDIÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS. FALTA DE COMPROVANTES DOS RESSARCIMENTOS ANUNCIADOS A RESPEITO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE RIGOROSO. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DO CONTRATO E DOS ADITIVOS. CONHECIMENTO DO TERMO DE RESCISÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER8J-J0ZC-6LZ5-6ORV

IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. É indevida a realização de medições com base em critérios distintos daqueles previstos no Instrumento Contratual (artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93).
2. A inexistência de controle rigoroso compromete a gestão dos recursos públicos e impede a verificação da conformidade dos serviços prestados com os valores pagos, constituindo falha grave na administração do Contrato capaz de comprometer a regularidade da Execução Contratual.
3. É dever da Administração Pública realizar fiscalização rigorosa sobre o cumprimento do escopo acordado, aplicando as devidas sanções em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o Pregão Presencial nº 16/2021 e os decorrentes Contrato nº 15/2022, de 28/1/22, Primeiro Termo Aditivo, de 12/9/22, Segundo Termo Aditivo, de 27/1/23, e Terceiro Termo Aditivo, de 26/1/24, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene da rede municipal de ensino, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Quanto ao Termo de Rescisão, de 4/3/24, nada foi registrado que pudesse comprometê-lo. Assim, dele toma conhecimento.

Por fim, julgar irregular a Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Itapevi informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER8J-J0ZC-6LZ5-6ORV

administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

No mesmo prazo, determina que a Administração junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal do montante pago a maior, haja vista que, a toda evidência, somente a Contratada se beneficiou de indigitadas quantias.

Recomenda aos Responsáveis que observem com rigor os prazos estabelecidos para a publicação de Termos Aditivos e sua respectiva remessa, acompanhada da documentação prevista em nossas Instruções, a este E. Tribunal.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER8J-J0ZC-6LZ5-6ORV